



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 1.084 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede revisão geral anual ao subsídio dos Vereadores, Presidente da Câmara e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou, e eu, Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Concede revisão geral anual do subsídio dos Vereadores, Presidente e do Diretor Geral da Câmara.

Art. 2º A revisão geral de que trata o Art. 1º, de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal e de que trata o Art. 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 940 de 09 de agosto de 2016, é concedida, a partir de 1º de janeiro de 2020, pela aplicação do índice de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o subsídio dos mesmos.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 17 de fevereiro de 2020, 59º da Emancipação Política.

ELI STEFANELLO

Presidente

Não substitui o texto publicado no DOE 1002 de 17/02/2020, pág. 07-07.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19
Setor Jurídico

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/295/ta>